

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 113/2018 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, CNPJ nº. **03.328.305/0001-15**, estabelecida à Rua Oliveira Coutinho, nº 80, Jd. Vila Formosa, São Paulo/SP, representada por **Fernanda Sales dos Santos**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2018, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.8078/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) Nobreaks instalados na sede do **CONTRATANTE** situada na Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado e, consequentemente, no valor mensal estabelecido para a prestação dos serviços todos os custos com a mão de obra que se fizer necessária e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados nos seguintes equipamentos:

2.2.1 1 (um) nobreak chloride EDD 90 trifásico – 200,0KVA, tensão de entrada 220/127 VCA e tensão de saída 220/127 VCA. Com banco de bateria selada VRLA para autonomia de 22;

2.2.2 1 (um) nobreak 8KVA new blu G3 2108NN;

2.3 A execução contratual comprehende a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (a englobar assistência técnica), o fornecimento de materiais e demais condições definidas neste instrumento, observados os seguintes parâmetros mínimos:

2.3.1 **Serviços de manutenção preventiva** – Tem por objetivo manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Realização de vistoria geral por unidade;
- b) Reaperto geral das conexões mecânicas dos equipamentos;
- c) Limpeza geral dos equipamentos, verificando-se sob carga plena, com medição de tensão e corrente de entrada e saída e conferência com os dados do visor;
- d) Verificação do estado dos disjuntores e demais peças mecânicas (ruídos e vibrações);
- e) Verificação do estado geral de cabos, ventiladores, fusíveis, supressores, o funcionamento dos sinalizadores e seletores de painel, e a existência de aquecimento excessivo de componentes magnéticos, capacitores, semicondutores e outros dispositivos eletrônicos;



- f) Realização de troca de sinalizadores, seletores, fusíveis e supressores queimados ou danificados, observando-se as especificações do fabricante, caso necessário;
- g) Verificação de sobrecarga no equipamento acima dos limites estabelecidos pelo fabricante, relatando-se tal circunstância, quando for o caso;
- h) Teste de funcionamento das chaves de transferência manual e/ou automática (by-pass);
- i) Realização de limpeza interna e externa dos equipamentos com uso de pincel/pano macio e jato de ar seco;
- j) Exame das condições de contato dos fusíveis, botoeiras, disjuntores, chaves e contatos, procedendo à limpeza, reapertos e retiradas de focos de corrosão;
- k) Verificação das condições e das voltagens das baterias;
- l) Verificação do funcionamento dos equipamentos na ausência de energia da concessionária;
- m) Verificação de sincronismo com grupo motor-gerador;
- n) Verificação do nível de carga das baterias e a autonomia estimada com a carga real;
- o) Análise anual da qualidade de energia nos equipamentos;
- p) Realização de testes operacionais complementares (acionamento, transferência e desligamento);
- q) Verificação de ruídos anormais e correção dos mesmos;
- r) Realização de testes de segurança, nos termos e periodicidades determinadas pelas normas da ABNT;

2.3.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados mensalmente, mediante realização de visitas de segunda-feira a sexta-feira (em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h) ou aos sábados (das 08:00h às 12:00h);

2.3.2 Serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) – visa eliminar quaisquer defeitos decorrentes do uso ou desuso natural, reparar ou substituir, quando necessário, componentes eletrônicos, peças e equipamentos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos objeto deste instrumento;

2.3.2.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7);

2.3.2.2 Os serviços corretivos deverão ser executados, sempre que possível, no local onde estão instalados os equipamentos. Caso contrário, deverão ser realizados em oficina da **CONTRATADA**, correndo às expensas desta todos os custos com desmontagem/montagem e/ou transporte de equipamentos;

2.3.2.3 Os chamados para prestar manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, e os serviços que se façam necessários deverão ser executados de imediato, à exceção das seguintes hipóteses:

2.3.2.3.1 Quando for necessária a substituição de componentes eletrônicos, equipamentos ou peças, cujo prazo de execução será definido entre as partes;

2.3.2.3.2 A execução de serviços que necessitarem de desligamento, no todo ou em parte, dos equipamentos, a qual deverá ser programada para ocorrer fora do horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.3.2.3.3 Havendo necessidade de diliação do prazo para execução de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, as quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**;

2/12

2.3.2.4 O **CONTRATANTE** acionará a **CONTRATADA** quantas vezes se fizerem necessárias para sanar quaisquer defeitos verificados nos equipamentos, não sendo permitida qualquer limitação ou interstício temporal mínimo entre chamados;

2.4 Os fornecimentos de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, e os respectivos custos estão inclusos no valor mensal do contrato, observada a exceção disposta no item 2.4.5;

2.4.1 Os principais materiais a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste instrumento são: parafusos, porcas, buchas, silicone para placa eletrônica, vaselina líquida e pastosa, desincrustante, desoxidante, protetor de óxidos, tintas para correção de ponto de oxidação, desengraxantes, terminais elétricos, panos, trapos, detergentes e demais materiais similares;

2.4.2 Todas as peças, componentes, equipamentos e materiais em geral que sejam fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser novos, originais de fábrica ou de mesma qualidade e características, e compatíveis com aqueles existentes nos equipamentos e respectivos comandos, devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.3 Após a realização de qualquer reparo ou substituição de itens de qualquer natureza, estes deverão ser submetidos a testes quanto ao funcionamento e rendimento;

2.4.4 As peças, equipamentos e componentes em geral fornecidos deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses;

2.4.5 Os custos com o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos não integram o preço mensal estabelecido para a execução dos serviços contratados, de modo que aqueles poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, através de orçamento à parte, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, contendo: descrição detalhada dos bens a serem adquiridos; valores unitários e totais; prazos para fornecimento e execução dos serviços; e relatório técnico justificando a substituição;

2.4.5.1 Na hipótese descrita no item 2.4.5, os prazos para fornecimento serão definidos entre as partes quando da aprovação do orçamento;

2.4.5.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, adquirir os bens supracitados junto a outros fornecedores;

2.4.5.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços de instalação/substituição dos componentes eletrônicos, equipamentos e peças que se façam necessários, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, independentemente da origem do fornecimento tais bens (pela **CONTRATADA** ou por terceiros);

2.4.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o diagnóstico do defeito/falha, toda a especificação técnica do item a ser substituído;

2.5 Os acessórios e ferramentas utilizados pelos técnicos da **CONTRATADA** na execução contratual deverão ser aqueles recomendados pelo(s) fabricante(s) dos bens manutenidos;

2.6 Todas as peças, componentes, materiais e equipamentos substituídos pela **CONTRATADA**, por força da execução deste instrumento, devem ser entregues ao **CONTRATANTE**, a quem caberá o descarte das mesmas;

2.7 Durante o prazo de vigência de eventual garantia de fábrica de qualquer peça, equipamento, componente ou material, todos e quaisquer serviços deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** nos termos das Normas de Garantia do Fabricante, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

2.8 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados, cujos custos estão inclusos no valor mensal estabelecido;



3/12

**2.8.1** Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.8.2 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação pelo CONTRATANTE;

2.9.1 Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

**2.10 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Unidade de Manutenção Predial da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE;**

**2.11 O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

**2.11.1** Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar o(s) serviço(s) rejeitado(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.12 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.13 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0002	4734	9900	100	33.90.39

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contratados é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

**4.1.1** Nos termos do item 2.4.5, excetuam-se do preço mensal definido para a execução dos serviços os custos relativos aos fornecimentos de componentes eletrônicos, equipamentos e peças. Para tais hipóteses, fica estabelecido o valor estimado anual de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual definido para a execução do objeto contratual;

**4.1.2 Poderão ocorrer variações nos valores mensais totais a serem pagos por força deste contrato, em razão do fornecimento (ou não) de componentes eletrônicos, equipamentos e peças (com suas**

respetivas quantidades e valores), sempre respeitado o valor global máximo estimado para a contratação;

4.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para a execução dos serviços indicados no **item 4.1**, e R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) para o fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças, conforme indicado no **subitem 4.1.1**;

4.2.1 O valor global máximo estabelecido é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado no item anterior não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento relativo ao fornecimento de componentes eletrônicos, equipamentos e peças somente ocorrerá em razão da quantidade de aquisições efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, acessórios, ferramentas, fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos, respeitado o quanto disposto nos **itens 2.4.5 e 4.1.1**;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado:

6.1.1 Mensalmente, no que tange à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.1.2 Em parcelas únicas, para as hipóteses de fornecimentos pontuais de componentes eletrônicos peças e equipamentos, nos termos do **item 2.4.5 e seus subitens**;

6.2 Os pagamentos serão processados mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será



calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.2.1.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 18 de maio de 2018, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a começar em 02 de agosto de 2018 e a terminar em 01 de agosto de 2019, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e transportes necessários à execução plena dos serviços objeto deste contrato, observado o quanto disposto no item 2.4.5;

9.3 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

9.3.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



6/12

9.5 Efetuar todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

9.6 Apresentar, mensalmente, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção predial bem como informando a situação de operação do equipamento, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização;

9.7 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na região metropolitana de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.8 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), quando vigente, independente de marca ou modelo dos equipamentos, peças, componentes ou materiais utilizados;

9.9 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.12 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

9.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

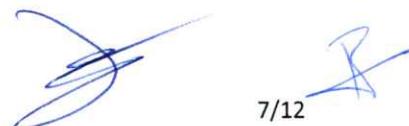
9.14.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços e/ou bens, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.16 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.17 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.18 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;



7/12

9.19 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, \xe1s recusas ou determina\xe7\xf5es, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de servi\xe7os ou fornecimento de materiais que n\x83o estejam sendo ou n\x83o tenham sido executados de acordo com as Normas T\x8cnic\x83s e/ou em conformidade com as condic\x83es deste contrato ou do processo de licita\xe7\x83o que o originou, providenciando sua imediata corre\xe7\x83o ou realiza\xe7\x83o, sem \x83nus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condic\x83es para a mais ampla e completa fiscaliza\xe7\x83o durante a vig\x83ncia deste contrato, fornecendo informa\xe7\x83es, propiciando o acesso \xe1 documenta\xe7\x83o pertinente e \xe1 execu\xe7\x83o contratual, e atendendo prontamente \xe1s observa\xe7\x83es e exig\x83ncias apresentadas pela fiscaliza\xe7\x83o;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito \xe1 execu\xe7\x83o contratual;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execu\xe7\x83o do contrato.

#### CL\x83USULA D\x83CIMA – DAS OBRIGA\x83OES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, al\x83m das obriga\xe7\x83es contidas neste contrato por determina\xe7\x83o legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informa\xe7\x83es necess\x83rias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execu\xe7\x83o do contrato, nos termos e condic\x83es previstos nas **CL\x83USULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** \xe1s instala\xe7\x83es f\x83sicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necess\x83rios para a execu\xe7\x83o dos servi\xe7os;

10.4 Determinar a prioridade dos servi\xe7os e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condic\x83es de realiza\xe7\x83o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\xe7\x83es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\xe7\x83o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\x83rias;

10.6 Fornecer \xe1 **CONTRATADA**, mediante solicita\xe7\x83o, atestado de capacidade t\x8ccnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condic\x83es previstas neste Contrato.

#### CL\x83USULA D\x83CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\x83O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposi\xe7\x83es estabelecidas na Lei Estadual-BA n\x83o 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar\x83 servidor(es), por meio de Portaria espec\x83fica para tal fim, para a fiscaliza\xe7\x83o deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execu\xe7\x83o deste instrumento;

11.2 Incumbe \xe1 fiscaliza\xe7\x83o acompanhar e verificar a perfeita execu\xe7\x83o do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execu\xe7\x83o descritos neste instrumento, e anotar, em registro pr\x83prio, as ocorr\x83ncias relativas \xe1 execu\xe7\x83o do contrato, determinando as provid\x83ncias necess\x83rias \xe1 corre\xe7\x83o de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execu\xe7\x83o, sem preju\x83zos das san\x83es contratuais legais;

11.2.2 Transmitir \xe1 **CONTRATADA** instru\xe7\x83es, e comunicar altera\xe7\x83es de prazos, cronogramas de execu\xe7\x83o e especifica\xe7\x83es, quando for o caso;



8/12



11.2.3 Dar imediata ci\xeancia a seus superiores dos incidentes e ocorr\xeancias da execu\xe7o que possam acarretar a imposi\xe7o de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na diliação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



9/12

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor unitário mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Ruy Carneiro  
10/12

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2018.

  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
EMPRESA CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA  
Fernanda Sales dos SANTOS  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:  
CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:  
CPF/MF:

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 132/2018- SGA**

Processo: 003.0.20215/2018 - Dispensa de Licitação nº 02/2018-FMMP.

Parecer jurídico: 635/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Brune Veículos Ltda., CNPJ nº 10.674.804/0001-20.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de passageiro, tipo utilitário esportivo fechado, para atendimento ao Convênio SICONV 840966/2016.

Valor global: R\$ 85.727,00 (oitenta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0001 - Ação (P/A/OE) 1465 - Região 9900 - Destinação de Recursos 300/331 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 28 (vinte e oito) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 113/2018- SGA**

Processo: 003.0.8078/2018 - Pregão Eletrônico nº 038/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Clarity Sistemas de Energia Ltda., CNPJ nº 03.328.305/0001-15.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois nobreaks instalados na sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global mensal: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 - Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 01 (um) ano, a começar em 02 de agosto de 2018 e a terminar em 01 de agosto de 2019.

**PORTEARIA Nº 219/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 113/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

Processo SIMP Nº 003.0.192818/2013 - Pela prescrição.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:****CANCELAMENTO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	CANCELAMENTO	
						Motivo	Documento autorizador
FABIANA FERNANDES DA CUNHA BARBOSA	[REDACTED]	01/08/2018 a 29/09/2018 - 60 dias	2009/2014	003.0.26095/2017	27/10/2017	Requerimento da servidora, em razão de posse como Analista Técnico em 20/07/2018	003.0.20817/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de julho de 2018

LICENÇAS PATERNIDADE DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
[REDACTED]	SERGIO LUIS BARBOSA PESTANA	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	10/07/2018	29/07/2018
[REDACTED]	JOSE FERNANDO SANTOS MARTINS JUNIOR	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	04/07/2018	23/07/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de julho de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA N° 219/2018**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 113/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de nobreaks.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2018.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTARIA Nº 222/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e James Rosa da Silva, matrícula [REDACTED], e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 068/2016 – SGA;
2. Contrato nº 135/2016 – SGA;
3. Contrato nº 162/2016 – SGA;
4. Contrato nº 100/2017 – SGA;
5. Contrato nº 017/2018 – SGA;
6. Contrato nº 039/2018 – SGA;
7. Contrato nº 073/2018 – SGA;
8. Contrato nº 113/2018 – SGA;
9. Contrato nº 018/2019 – SGA;

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 094/2016; 234/2016; 278/2016; 227/2017; 078/2018; 143/2018; 219/2018 e 060/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 222/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e James Rosa da Silva, matrícula [REDACTED] e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 068/2016 – SGA;
2. Contrato nº 135/2016 – SGA;
3. Contrato nº 162/2016 – SGA;
4. Contrato nº 100/2017 – SGA;
5. Contrato nº 017/2018 – SGA;
6. Contrato nº 039/2018 – SGA;
7. Contrato nº 073/2018 – SGA;
8. Contrato nº 113/2018 – SGA;
9. Contrato nº 018/2019 – SGA;

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 094/2016; 234/2016; 278/2016; 227/2017; 078/2018; 143/2018; 219/2018 e 060/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Processo: nº 003.0.15018/2019 – Pregão Eletrônico nº 39/2019 – Objeto: Aquisição e utilização do programa de informática “Solução Antivírus McAfee Endpoint Threat Protection”, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contemplando serviços de manutenção, atualização, garantia e suporte técnico em língua portuguesa no regime 8x5, conforme edital e anexos. DECISÃO: O Pregoeiro comunica aos interessados na licitação em epígrafe que a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, foi julgada improcedente - Salvador, 25/07/2019.